



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2026/CD/PMB

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**, Estado do Pará, órgão da Administração Direta, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAGRE**, inscrita no CNPJ sob o número 04.876.538/0001-15, com endereço na Avenida Barão do Rio Branco, 658, Bairro Centro, Cep 68.475-000, torna público que realizará processo de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas destinado à execução do objeto deste Edital e seus anexos, os quais o integram, procedimento que será regulamentado pela Lei Federal número 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normais municipais vigentes, bem como pelas demais normas federais pertinentes à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde para prestação de serviços de coleta, processamento, análise e distribuição de resultados e laudos de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bagre, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos que integram este instrumento convocatório.

1.2. Os serviços objeto deste credenciamento compreendem a realização dos exames laboratoriais discriminados no Anexo I deste Edital, observadas as especificações técnicas, quantidades estimadas e valores de referência estabelecidos com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, gerenciada pelo Ministério da Saúde e disponibilizada no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

1.3. Considerando as características geográficas e logísticas da região do Marajó, bem como as peculiaridades do Município de Bagre, este credenciamento visa garantir o acesso da população aos serviços essenciais de diagnóstico laboratorial, assegurando qualidade, tempestividade e conformidade técnica na execução dos procedimentos.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente credenciamento permanecerá **aberto durante toda a sua vigência**, permitindo o ingresso de novos interessados **a qualquer tempo**, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



2.2. A documentação para credenciamento deverá ser apresentada em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome do interessado e o número deste Edital, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bagre, em dias úteis, no horário de 8h às 14h, ou por meio eletrônico, quando admitido pela Administração.

2.3. O prazo para análise da documentação apresentada será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do protocolo, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração.

2.4. O resultado da análise será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ou em outro meio oficial adotado pelo Município, bem como no sítio eletrônico institucional, quando disponível.

2.5. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração, observada a legislação vigente.

2.6. Durante a vigência deste Edital, os interessados poderão requerer credenciamento a qualquer momento, não havendo limitação de prazo para apresentação da documentação.

2.7. O credenciamento poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, mediante ato fundamentado da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todas as pessoas jurídicas devidamente constituídas, que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir elencadas:

3.2.1. Pessoa jurídica que esteja temporariamente suspensa de participar de licitações ou impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156 da Lei Federal número 14.133, de 2021;

3.2.2. Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Pessoa jurídica constituída por membros de sociedade cooperativa de mão de obra que, simultaneamente, sejam contratados ou subcontratados por ela para prestação dos mesmos serviços objeto do credenciamento, bem como dirigentes de sociedade cooperativa de trabalho que dela participem exercendo atividades típicas de trabalhador, em afronta ao disposto no artigo 5º da Lei Federal número 12.690, de 19 de julho de 2012;



3.2.4. Pessoa jurídica cujos dirigentes, administradores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores da Prefeitura Municipal de Bagre ou de suas entidades vinculadas, nos termos do artigo 14, inciso III, da Lei Federal número 14.133, de 2021;

3.2.5. Pessoa jurídica que não atenda às exigências deste Edital e seus anexos;

3.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. O interessado deverá declarar, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de seu requerimento de credenciamento com as exigências do Edital.

3.4. A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal número 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Proposta de interesse em se credenciar, apresentada em papel timbrado da empresa, contendo identificação completa do interessado, objeto pretendido, declaração de ciência e concordância com todos os termos deste Edital e seus anexos, data e assinatura do representante legal.

4.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do titular;

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais ou de sua consolidação, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades por ações, o ato constitutivo deverá estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

4.2.4. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual, acompanhado de cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas;

4.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.6. Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, nem



punida com suspensão do direito de licitar ou contratar, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

4.2.7. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal número 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

4.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;

4.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

4.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.3.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, relativa aos tributos relacionados com a atividade econômica do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, relativa aos tributos relacionados com a atividade econômica do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal número 12.440, de 7 de julho de 2011, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.3.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal número 123, de 14 de dezembro de 2006.



4.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.11. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no parágrafo 7º do artigo 156 da Lei Federal número 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os demais interessados habilitados, observada a ordem de protocolo, para o credenciamento, ou revogar o procedimento.

4.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega da documentação, quando não constar expressamente o prazo de validade.

4.4.1.1. No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em observância ao entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, a exigência da certidão negativa de falência e recuperação judicial será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que comprove, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente que evidencie que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar de procedimento de contratação pública nos termos da Lei Federal número 14.133, de 2021.

4.4.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhados de:

4.4.2.1. Certidão de Habilitação Profissional do contador responsável pela escrituração contábil, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, demonstrando registro ativo e regular;

4.4.2.2. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, referentes ao exercício em análise;

4.4.2.3. Notas Explicativas às demonstrações contábeis, quando existentes e exigíveis pela legislação aplicável;



4.4.2.4. Comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1,00 (um vírgula zero zero), calculados com base nas seguintes fórmulas:

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Solvência Geral = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

4.4.3. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado.

4.4.4. Os documentos referidos no item 4.4.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.4.5. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1,00 (um vírgula zero zero) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do inciso III do artigo 69 da Lei Federal número 14.133, de 2021.

4.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, apresentada pela empresa interessada.

4.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. Atestado de capacidade técnica da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória ter a interessada aptidão para desempenho dos serviços objeto do presente credenciamento, contendo informações sobre a natureza dos serviços prestados, local de execução, período de realização e avaliação do contratante quanto à qualidade e regularidade dos serviços executados.

4.5.2. Licença Sanitária de Funcionamento de titularidade da empresa interessada, atualizada, ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente da esfera estadual ou municipal da sede da empresa, demonstrando autorização para o exercício da atividade de laboratório de análises clínicas.

4.5.3. Comprovante de inscrição ativa e regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, expedido pela Secretaria de Saúde competente, podendo ser verificado através do sítio eletrônico cnes.datasus.gov.br.

4.5.4. Declaração de indicação do Responsável Técnico pelos serviços objeto do credenciamento, acompanhada de comprovação de vínculo com a empresa, mediante apresentação de:



4.5.4.1. Contrato Social ou documento equivalente, no caso de o Responsável Técnico ser sócio ou proprietário da empresa;

4.5.4.2. Contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregado, no caso de o Responsável Técnico ser empregado da empresa;

4.5.4.3. Contrato de prestação de serviços, acompanhado de Certidão de Registro e Quitação expedida pelo respectivo Conselho de Classe, no caso de o Responsável Técnico prestar serviços à empresa mediante contrato de natureza civil.

4.5.5. Comprovante de que o Responsável Técnico indicado possui registro ativo e regular no Conselho Regional competente, na categoria profissional adequada ao exercício das atividades objeto do credenciamento.

4.5.6. Comprovante de que a empresa participa de pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade para Laboratórios de Análises Clínicas, reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou por entidade nacional de acreditação reconhecida, demonstrando o compromisso com a qualidade e a confiabilidade dos resultados emitidos.

4.5.7. Comprovação de que a empresa dispõe de estrutura técnica, física e operacional adequada à execução dos serviços objeto do credenciamento, mediante apresentação de documentação fotográfica do laboratório, relação de equipamentos disponíveis com respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, e descrição das instalações.

4.5.8. Declaração de que a empresa possui capacidade técnica e operacional para realizar os exames discriminados no Anexo I deste Edital, com descrição sucinta dos métodos e técnicas empregados para cada tipo de exame.

4.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

4.6.1. Toda a documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor público municipal mediante apresentação dos originais, ou publicações em órgão da imprensa oficial.

4.6.2. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência na data limite para entrega da documentação. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ter sido emitido nos últimos 30 (trinta) dias que antecederem a referida data, exceto quanto aos atestados de capacidade técnica e aos documentos cuja validade seja indeterminada por sua própria natureza.

4.6.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas, bem como aqueles que, por qualquer motivo, não possam ter sua autenticidade comprovada.



4.6.4. A Administração não se responsabilizará por documentos que não sejam entregues ao destinatário ou que sejam entregues em local diverso do estabelecido no item 2.2 deste Edital.

5. DA PROPOSTA

5.1. A empresa interessada deverá, na ocasião da apresentação da proposta, observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentar proposta de preços de forma clara e detalhada, em papel timbrado da empresa, contendo a identificação social e CNPJ da proponente, endereço completo, dados bancários para eventual pagamento, telefone e endereço eletrônico para contato, assinatura do representante legal e data de emissão, de acordo com os requisitos indicados no Termo de Referência e no Anexo I deste Edital;

5.1.2. Indicar os itens e quantitativos que se propõe a contratar com a Administração, conforme exames discriminados no Anexo I, expresso em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sendo que os valores serão fixos conforme tabela do anexo.

5.1.3. Na proposta estarão incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas relacionadas à completa execução dos serviços, tais como coleta, transporte, processamento, análise, emissão de laudos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, lucro e demais custos incidentes;

5.1.4. Indicar expressamente na proposta que os preços unitários dos serviços ofertados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser reajustados posteriormente mediante aplicação da variação do índice oficial que vier a substituir o IGP-M, ou mediante atualização dos valores constantes da Tabela SIGTAP, prevalecendo a situação que for mais vantajosa para a Administração Pública;

5.1.5. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando os proponentes, durante esse prazo, obrigados a manter as condições da proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação;

5.1.6. Indicar o prazo máximo para entrega dos resultados dos exames, observando as especificações constantes do Anexo I deste Edital, considerando as peculiaridades logísticas da região do Marajó e as necessidades de atendimento tempestivo à população do Município de Bagre;

5.1.7. Apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;



5.1.8. Quaisquer especificações, condições ou opções oferecidas pela empresa que não atendam às especificações e exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência não serão consideradas durante o processo de análise e julgamento da documentação.

6. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

6.1. Os serviços de exames laboratoriais a serem executados, descritos no Anexo I deste Edital, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, vigente na data de apresentação da proposta.

6.2. A tabela completa com os códigos, descrições e valores de referência dos procedimentos consta do Anexo I deste Edital.

6.3. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo setor competente, observado o prazo estabelecido no contrato.

7. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO E DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão de Credenciamento, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal fará o registro das propostas recebidas, procederá à abertura dos envelopes e julgará os requerimentos de credenciamento.

7.2. A Comissão de Credenciamento divulgará o resultado de pré-qualificação, que não excederá o prazo de 30 (trinta) dias do término do Edital, o qual poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa fundamentada.

7.3. Na análise da documentação relativa à habilitação, a Comissão de Credenciamento exigirá a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos neste Edital, podendo solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, quando necessário, mediante notificação formal.

7.4. O resultado da pré-qualificação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ou em veículo oficial de divulgação utilizado pelo Município, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bagre, quando disponível.

7.6. A partir da data de publicação do resultado de pré-qualificação, inicia-se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação, nos termos do artigo 165 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

7.7. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bagre, localizado no endereço indicado no item 2.2 deste Edital, em dias úteis, no horário de expediente, devendo ser dirigidos à autoridade máxima do órgão, por intermédio da Comissão de Credenciamento.



8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ou em veículo oficial de divulgação utilizado pelo Município.

8.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento, estabelecido no item 2.2 deste Edital, e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão contratante, por intermédio da Comissão de Credenciamento.

8.3. A Comissão de Credenciamento, ao receber o recurso, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior.

8.4. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo promover a respectiva publicação no Diário Oficial em até 2 (dois) dias úteis após a decisão.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

8.6. Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, contendo a identificação do recorrente, a indicação da decisão recorrida, as razões do pedido de reexame e o pedido de nova decisão.

8.7. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 165 e seguintes da Lei Federal número 14.133, de 2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste Edital de credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado junto ao Município de Bagre, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

9.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ou em veículo oficial de divulgação utilizado pelo Município e divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bagre, quando disponível.

9.3. Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, incluídas as suas eventuais republicações, o Município de Bagre, a seu critério e mediante necessidade devidamente justificada, poderá convocar os credenciados, por meio de ofício com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, para nova análise de documentação.



9.4. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado, observando-se os mesmos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital.

9.5. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente no local indicado no item 2.2 deste Edital ou, a critério do Município, por via postal com aviso de recebimento.

9.6. A análise da documentação atualizada deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação original, observando-se os mesmos procedimentos de análise e julgamento.

9.7. Os credenciados convocados para apresentar a documentação atualizada participarão normalmente das convocações para prestação de serviços realizadas pelo Município durante o período de análise da documentação.

9.8. O resultado da análise prevista no item 9.3 deste Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ou em veículo oficial de divulgação utilizado pelo Município.

9.9. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, ficando a efetivação da prestação dos serviços condicionada à necessidade e à conveniência da Administração Pública Municipal.

10. DA FORMA DE CONVOCAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A convocação dos credenciados para a prestação dos serviços observará a ordem de protocolo de entrega da documentação, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração, tais como urgência, especialização técnica específica, localização geográfica mais favorável ou outras circunstâncias que recomendem tratamento diferenciado em benefício do interesse público.

10.2. A convocação será formalizada por meio de ofício, comunicação eletrônica ou outro meio que assegure a certeza da ciência do credenciado, indicando a quantidade de exames a serem realizados, o prazo para execução e demais informações necessárias.

10.3. O credenciado convocado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para manifestar sua aceitação ou recusa justificada.

10.4. A recusa injustificada em aceitar a convocação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, incluindo o descredenciamento.



10.5. Havendo recusa ou impossibilidade de contratação do credenciado convocado, o Município convocará o próximo da lista de credenciados, observada a ordem estabelecida.

10.6. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e do contrato a ser firmado, observadas as normas técnicas aplicáveis e as determinações dos órgãos de fiscalização e controle.

10.7. A coleta de material biológico poderá ser realizada nas dependências das unidades de saúde do Município de Bagre ou em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à empresa credenciada providenciar o transporte adequado das amostras até o laboratório, observadas as normas de biossegurança e as boas práticas laboratoriais.

10.8. Os resultados dos exames deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no Anexo I deste Edital, acompanhados de laudos técnicos assinados pelo responsável técnico habilitado, contendo todas as informações necessárias à interpretação clínica adequada.

10.9. Em situações de urgência ou emergência, devidamente caracterizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, os prazos de entrega dos resultados poderão ser reduzidos, mediante acordo entre as partes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Executar os serviços contratados com qualidade, dentro dos padrões e especificações estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, utilizando equipamentos, materiais e técnicas adequados e atualizados.

11.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, comprovando-as sempre que solicitado pela Administração.

11.3. Responsabilizar-se integralmente pela coleta, transporte, processamento e análise das amostras biológicas, observando rigorosamente as normas de biossegurança, as boas práticas laboratoriais e as determinações dos órgãos de vigilância sanitária.

11.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos e recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.

11.5. Emitir laudos técnicos dos exames realizados, assinados por profissional habilitado e responsável técnico, contendo todas as informações necessárias à interpretação clínica, observando os prazos estabelecidos no Anexo I deste Edital.



11.6. Refazer, sem qualquer ônus adicional para o Município, os exames cujos resultados sejam considerados inconsistentes, duvidosos ou tecnicamente inadequados, no prazo estabelecido pela fiscalização.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização.

11.8. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, observando rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal número 13.709, de 14 de agosto de 2018) e demais normas aplicáveis.

11.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 125 da Lei Federal número 14.133, de 2021.

11.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal número 14.133, de 2021.

11.11. Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços para representá-la na execução do contrato.

11.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, disponibilizando as informações e documentos necessários ao cumprimento das obrigações da credenciada.

12.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal número 14.133, de 2021.

12.3. Notificar a credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.4. Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

12.5. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando couber.

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada, relacionados à execução dos serviços.

12.7. Disponibilizar local adequado para a coleta de material biológico, quando for o caso, observadas as normas técnicas e de biossegurança aplicáveis.



13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada da relação dos exames realizados no período;

13.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada.

13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização.

13.4. Não será efetuado qualquer pagamento à credenciada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.5. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela credenciada, nos termos do contrato.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a credenciada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal ou fatura, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX / 365)$, onde TX = percentual da taxa anual do IPCA.

14. DO CONTRATO

14.1. Após a publicação do resultado do credenciamento e esgotado o prazo recursal, o Município convocará os interessados credenciados, observada a ordem de protocolo ou outro critério definido neste Edital, para a assinatura do contrato.

14.1.1. O Município poderá convocar o credenciado para formalizar contrato administrativo logo após a análise e aprovação da documentação, em caso de necessidade e conveniência da Administração.

14.2. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

14.3. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e sujeita a credenciada às sanções previstas neste Edital e na legislação.



14.4. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo V deste Edital, podendo ser alterada nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal número 14.133, de 2021.

14.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso IV do artigo 107 da Lei Federal número 14.133, de 2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e concordância da credenciada.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designados pelo Município, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal número 14.133, de 2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal número 14.133, de 2021, a credenciada que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal número 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;

15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bagre e descredenciamento pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos 15.1.1 a 15.1.7 deste item;

15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos 15.1.8 a 15.1.12 deste item.

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5 e 15.2.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos subitens 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal número 14.133, de 2021.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciado poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Por solicitação fundamentada da credenciada, mediante pedido formal protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja prestação de serviços em andamento ou obrigações pendentes;

16.1.2. Por interesse da Administração, mediante decisão fundamentada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;



16.1.3. Por descumprimento de cláusulas contratuais, das obrigações assumidas ou dos preceitos legais pertinentes;

16.1.4. Por perda de qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

16.1.5. Por aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;

16.1.6. Por recusa injustificada em aceitar convocação para prestação de serviços por mais de 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas;

16.1.7. Pela constatação de fraude, má-fé ou prestação de informações falsas durante o processo de credenciamento ou na execução dos serviços;

16.1.8. Pela dissolução da sociedade ou falência da credenciada.

16.2. O descredenciamento será formalizado mediante ato da autoridade competente, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ou em veículo oficial de divulgação utilizado pelo Município.

16.3. O descredenciamento não exime a credenciada das responsabilidades e obrigações decorrentes dos serviços já executados ou em execução, nem das sanções aplicáveis em decorrência de eventual descumprimento de suas obrigações.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada, farão parte integrante do contrato a ser celebrado, independentemente de transcrição.

17.2. O Município de Bagre reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados qualquer direito à indenização ou reclamação, conforme disposto no artigo 71 da Lei Federal número 14.133, de 2021.

17.3. É facultado à Comissão de Credenciamento ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação.

17.4. O Município não se responsabiliza por documentação ou proposta encaminhada por via postal, telegráfica, por fac-símile ou por meio eletrônico que não seja entregue dentro do prazo estabelecido ou que seja entregue em local diferente do indicado neste Edital.

17.5. Caso haja necessidade de proceder a alterações neste Edital que impliquem em modificação das propostas, será designada nova data para



abertura do credenciamento, mediante publicação de aviso de adiamento ou prorrogação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ou em veículo oficial de divulgação utilizado pelo Município.

17.6. Os casos omissos do presente credenciamento serão solucionados com base nas disposições contidas na Lei Federal número 14.133, de 2021, na Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e nos demais diplomas legais e normativos aplicáveis à espécie.

17.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Portel, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8. Este Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço indicado no item 2.2, em dias úteis, no horário de expediente, podendo ser obtida cópia mediante o recolhimento de taxa estabelecida em lei municipal, quando for o caso, ou consultado gratuitamente.

17.9. Informações complementares e esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos através do endereço eletrônico cplbagre@gmail.com, em dias úteis, no horário de expediente.

17.10. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Relação de Exames Laboratoriais, Especificações Técnicas e Valores de Referência; Anexo II – Termo de Referência; Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal; Anexo V – Minuta de Contrato.

Bagre (PA), 29 de Maio de 2026.

ÍRIS TATIANA MARQUES DA COSTA RODRIGUES

Secretaria Municipal de Saúde de Bagre/PA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições técnicas, operacionais e administrativas para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de coleta, processamento, análise e distribuição de resultados e laudos de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bagre, Estado do Pará.

1.2. Os serviços compreendem a realização de exames laboratoriais nas áreas de hematologia, bioquímica clínica, imunologia, sorologia, parasitologia, microbiologia, urinálise e citopatologia, conforme discriminação abaixo:

TABELA DE EXAMES LABORATORIAIS COM CÓDIGOS SIGTAP

ITEM	CÓDIGO	EXAME TABELA SUS	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	202010023	DETERM. DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$ 2,01	180	R\$ 361,80
2	202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85	2040	R\$ 3.774,00
3	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	360	R\$ 810,00
4	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01	600	R\$ 1.206,00
5	202010210	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	600	R\$ 1.110,00
6	202010260	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85	120	R\$ 222,00
7	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	6000	R\$ 21.060,00
8	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	6000	R\$ 21.060,00
9	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	8400	R\$ 15.540,00
10	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	7200	R\$ 13.320,00
11	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51	420	R\$ 1.474,20
12	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	360	R\$ 5.612,40
13	202020495	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	R\$ 2,73	60	R\$ 163,80
14	202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	3360	R\$ 26.409,60
15	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83	600	R\$ 1.698,00



16	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	360	R\$ 723,60
17	202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	240	R\$ 444,00
18	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51	2040	R\$ 7.160,40
19	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	9600	R\$ 17.760,00
20	202010554	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25	360	R\$ 810,00
21	202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01	180	R\$ 361,80
22	202010570	DOSAGEM DE MUCO PROTEINAS	R\$ 2,01	120	R\$ 241,20
23	202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85	960	R\$ 1.776,00
24	202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85	600	R\$ 1.110,00
25	202010635	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85	960	R\$ 1.776,00
26	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01	7200	R\$ 14.472,00
27	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01	7200	R\$ 14.472,00
28	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	7800	R\$ 27.378,00
29	202010694	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	7800	R\$ 14.430,00
30	202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24	336	R\$ 5.120,64
31	202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA/ HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R\$ 6,55	180	R\$ 1.179,00
32	202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	R\$ 2,73	60	R\$ 163,80
33	202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO –DUKE	R\$ 2,73	60	R\$ 163,80
34	202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$ 9,00	60	R\$ 540,00
35	202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIV. DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73	600	R\$ 1.638,00
36	202020150	DETERMINACAO DE VELOC.DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$ 2,73	960	R\$ 2.620,80
37	202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53	120	R\$ 183,60
38	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	18000	R\$ 73.980,00
39	202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 2,73	360	R\$ 982,80



40	202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 2,73	180	R\$ 491,40
41	202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83	564	R\$ 1.596,12
42	202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 9,25	3000	R\$ 27.750,00
43	202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO – PSA TOTAL	R\$ 16,42	1200	R\$ 19.704,00
44	202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16	120	R\$ 2.059,20
45	202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	R\$ 17,16	120	R\$ 2.059,20
46	202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 18,55	120	R\$ 2.226,00
47	202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 18,55	120	R\$ 2.226,00
48	202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R\$ 3,70	120	R\$ 444,00
49	202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$ 17,16	120	R\$ 2.059,20
50	202030644	PESQ. DE ANTIC. CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBE)	R\$ 18,55	420	R\$ 7.791,00
51	202030679	ANTI HCV ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 18,55	420	R\$ 7.791,00
52	202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00	720	R\$ 7.920,00
53	202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97	1200	R\$ 20.364,00
54	202030784	PESQ. DE ANTIC. IGG CONTRA ANT. CENT. DO VIRUS DA HEPAT. B (ANTI-HBC-IGG)	R\$ 18,55	420	R\$ 7.791,00
55	202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	R\$ 30,00	240	R\$ 7.200,00
56	202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55	360	R\$ 6.678,00
57	202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	R\$ 18,55	360	R\$ 6.678,00



58	202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	600	R\$ 10.296,00
59	202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA- HERPES ZOSTER	R\$ 17,16	60	R\$ 1.029,60
60	202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16	120	R\$ 2.059,20
61	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	720	R\$ 8.359,20
62	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55	1200	R\$ 22.260,00
63	202030890	PESQ. DE ANTIC. IGM CONTRA ANT. CENT. DO VIRUS DA HEPAT. B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 18,55	300	R\$ 5.565,00
64	202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	540	R\$ 9.266,40
65	202030938	PESQ. DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICEL A-HERPES Zoster	R\$ 17,16	120	R\$ 2.059,20
66	202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	R\$ 13,35	120	R\$ 1.602,00
67	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	600	R\$ 11.130,00
68	202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55	360	R\$ 6.678,00
69	202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,10	360	R\$ 1.476,00
70	202030040	DETECÇÃO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$ 65,00	240	R\$ 15.600,00
71	202080080	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO - SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 5,62	1140	R\$ 6.406,80
72	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	660	R\$ 6.600,00
73	202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS - VDRL	R\$ 2,83	540	R\$ 1.528,20



74	202031179	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DE DETECÇÃO SIFILIS EM GESTANTES - VDRL	R\$ 2,83	1200	R\$ 3.396,00
75	202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$ 1,65	120	R\$ 198,00
76	202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 1,65	180	R\$ 297,00
77	202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65	180	R\$ 297,00
78	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65	9000	R\$ 14.850,00
79	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	300	R\$ 495,00
80	202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MININGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	R\$ 1,89	300	R\$ 567,00
81	202050017	ANALISE DE CARACT. FISICOS, ELEM. E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70	9000	R\$ 33.300,00
82	202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12	180	R\$ 1.461,60
83	202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	R\$ 2,01	180	R\$ 361,80
84	202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53	60	R\$ 691,80
85	202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86	120	R\$ 1.183,20
86	202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25	180	R\$ 2.025,00
87	202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15	360	R\$ 3.654,00
88	202060217	DOSAG. DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85	540	R\$ 4.239,00
89	202060225	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21	120	R\$ 1.225,20
90	202060233	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89	420	R\$ 3.313,80
91	202060241	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97	420	R\$ 3.767,40
92	202060250	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	1224	R\$ 10.967,04
93	202060268	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17	240	R\$ 2.440,80
94	202060276	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	R\$ 43,13	60	R\$ 2.587,80
95	202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	300	R\$ 3.066,00



96	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15	300	R\$ 3.045,00
97	202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 13,11	204	R\$ 2.674,44
98	202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43	360	R\$ 3.754,80
99	202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	240	R\$ 3.146,40
100	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76	600	R\$ 5.256,00
101	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	780	R\$ 9.048,00
102	202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71	780	R\$ 6.793,80
103	202060020	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	R\$ 12,54	120	R\$ 1.504,80
104	202080013	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98	360	R\$ 1.792,80
105	202080080	CULTURA DE BACTERIAS E MATERIAIS BIOLOGICOS P/ IDENTIFIC.	R\$ 5,62	180	R\$ 1.011,60
106	202080137	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	R\$ 4,19	180	R\$ 754,20
107	202080153	HEMOCULTURA	R\$ 11,49	240	R\$ 2.757,60
108	202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37	912	R\$ 1.249,44
109	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	912	R\$ 1.249,44
110	202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	R\$ 5,41	180	R\$ 973,80
111	202010228	CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,51	240	R\$ 842,40
112	202050114	DOSAGEM DE PROTEINA TOTAIS EM URINA 24 HORAS	R\$ 2,04	240	R\$ 489,60
113	202010040	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63	180	R\$ 653,40
114	202010163	DOSAGEM DE ALFA -1 GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 3,68	120	R\$ 441,60
115	202020509	PROVA DO LACO	R\$ 2,73	120	R\$ 327,60
116	202080048	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	R\$ 4,20	120	R\$ 504,00
117	202080056	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR HANSENIASE	R\$ 4,20	120	R\$ 504,00
118	202080064	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 4,20	120	R\$ 504,00
119	202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 17,16	120	R\$ 2.059,20
120	202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24	240	R\$ 3.657,60



121	202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 11,12	180	R\$ 2.001,60
122	202010716	ELETRFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 3,68	240	R\$ 883,20
123	202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77	360	R\$ 2.077,20
124	203010019	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 13,72	984	R\$ 13.500,48
125	211040037	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVICO-VAGINAL	R\$ 2,80	240	R\$ 672,00
126	202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68	240	R\$ 883,20
127	202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 4,12	264	R\$ 1.087,68
128	211080020	GASOMETRIA ARTERIAL	R\$ 2,78	120	R\$ 333,60
129	202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 2,73	216	R\$ 589,68
130	202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA	R\$ 9,25	180	R\$ 1.665,00
131	203020081	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIOPSIA	R\$ 40,78	240	R\$ 9.787,20
				155856	R\$ 730.913,76

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA

2.1.1. O Município de Bagre localiza-se na região do Marajó, Estado do Pará, caracterizando-se como município de pequeno porte com população estimada em 35.000 habitantes, apresentando peculiaridades geográficas e logísticas típicas da região marajoara, incluindo dificuldades de acesso, distâncias significativas entre comunidades e limitações de infraestrutura.

2.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Bagre é responsável pela garantia do acesso da população aos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, incluindo os serviços de apoio diagnóstico, essenciais para a prevenção, diagnóstico, tratamento e monitoramento de doenças.

2.1.3. Os exames laboratoriais constituem instrumentos fundamentais para o adequado diagnóstico clínico, permitindo aos profissionais de saúde a identificação precisa de patologias, o acompanhamento da evolução de tratamentos, o rastreamento de doenças crônicas e a implementação de medidas de saúde pública.



2.1.4. O Município de Bagre não dispõe de estrutura própria completa para a realização de todos os exames laboratoriais necessários ao atendimento da população, sendo imprescindível a contratação de serviços especializados de laboratórios de análises clínicas habilitados e qualificados.

2.1.5. A modalidade de credenciamento mostra-se adequada para a presente contratação considerando a natureza dos serviços a serem prestados, a necessidade de garantir o acesso contínuo da população aos exames laboratoriais, a impossibilidade de definir previamente com exatidão os quantitativos a serem demandados e a conveniência de manter um cadastro de prestadores aptos a atender as necessidades da Administração Pública Municipal conforme a demanda surgir.

2.1.6. O credenciamento permitirá a convocação de prestadores de serviços de forma ágil e eficiente, possibilitando o atendimento tempestivo às necessidades da população, especialmente em situações de urgência ou aumento sazonal da demanda por determinados exames.

2.2. OBJETIVOS

2.2.1. Garantir o acesso universal da população do Município de Bagre aos serviços de exames laboratoriais essenciais para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças;

2.2.2. Assegurar a qualidade técnica, a confiabilidade e a tempestividade dos resultados dos exames laboratoriais realizados;

2.2.3. Estabelecer cadastro de laboratórios de análises clínicas credenciados, aptos a prestar serviços ao Município conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

2.2.4. Proporcionar agilidade no processo de contratação de serviços laboratoriais, permitindo o atendimento imediato às demandas da população;

2.2.5. Promover a eficiência na gestão dos recursos públicos destinados aos serviços de apoio diagnóstico, observando os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública;

2.2.6. Contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde do Município através do diagnóstico precoce e do acompanhamento adequado das condições de saúde da população.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem todas as atividades necessárias à completa execução dos exames laboratoriais, incluindo:

3.1.1.1. Fornecimento de todos os materiais necessários à coleta de amostras biológicas (tubos, recipientes, agulhas, seringas, meios de transporte, identificadores, requisições e demais insumos);

3.1.1.2. Coleta de material biológico, quando realizada nas unidades de saúde do Município ou em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante disponibilização de profissional habilitado e capacitado;



3.1.1.3. Transporte adequado das amostras coletadas desde o local de coleta até o laboratório, observando rigorosamente as normas de biossegurança, as condições de temperatura, tempo e acondicionamento exigidos para cada tipo de exame;

3.1.1.4. Recebimento, triagem, registro e rastreabilidade das amostras no laboratório;

3.1.1.5. Processamento técnico das amostras mediante aplicação de metodologias adequadas, validadas e reconhecidas cientificamente;

3.1.1.6. Análise laboratorial das amostras por profissionais habilitados e qualificados;

3.1.1.7. Controle de qualidade interno e externo dos procedimentos analíticos;

3.1.1.8. Emissão de laudos técnicos contendo resultados, valores de referência, metodologia empregada e informações necessárias à interpretação clínica;

3.1.1.9. Entrega dos laudos nos prazos estabelecidos, mediante protocolo ou sistema de rastreamento que permita a comprovação da entrega;

3.1.1.10. Refação de exames quando necessário, sem ônus adicional para o Município, em casos de resultados inconsistentes, duvidosos ou tecnicamente inadequados;

3.1.1.11. Arquivo e guarda dos laudos e registros pelo prazo mínimo estabelecido na legislação sanitária;

3.1.1.12. Atendimento a solicitações de esclarecimentos técnicos sobre resultados emitidos.

3.2. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.2.1. Os quantitativos discriminados a seguir constituem estimativa anual de exames a serem realizados, calculada com base no histórico de demanda dos últimos 12 (doze) meses e nas projeções de necessidade para o período contratual.

3.2.2. Os quantitativos estimados não constituem obrigação de contratação por parte do Município, tratando-se de mera previsão para fins de planejamento, sendo que a efetiva realização dos exames dependerá da real necessidade da população e da disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal.

3.2.3. Os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões durante a vigência contratual, observados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 125 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE QUALIDADE

4.1. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

4.1.1. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as seguintes normas e regulamentos técnicos:

4.1.1.1. Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a RDC n. 302, de 13 de outubro de 2005,



que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

4.1.1.2. Resoluções e normas técnicas do Conselho Federal de Biomedicina, do Conselho Federal de Farmácia e dos demais conselhos profissionais pertinentes;

4.1.1.3. Protocolos e diretrizes técnicas estabelecidos pelo Ministério da Saúde para a realização de exames laboratoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde;

4.1.1.4. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis aos serviços laboratoriais;

4.1.1.5. Boas Práticas de Laboratório (BPL) reconhecidas nacional e internacionalmente;

4.1.1.6. Normas de biossegurança estabelecidas pela Comissão de Biossegurança em Saúde do Ministério da Saúde;

4.1.1.7. Legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável aos laboratórios de análises clínicas.

4.2. METODOLOGIAS E TÉCNICAS

4.2.1. As metodologias e técnicas empregadas na realização dos exames deverão ser adequadas, validadas cientificamente e reconhecidas pelos órgãos competentes, observando os seguintes critérios:

4.2.1.1. Utilização de métodos que proporcionem resultados confiáveis, precisos e exatos;

4.2.1.2. Adequação da metodologia ao tipo de exame, ao material biológico analisado e à finalidade clínica pretendida;

4.2.1.3. Compatibilidade com os padrões estabelecidos pelos programas de controle de qualidade reconhecidos pela ANVISA;

4.2.1.4. Atualização periódica das metodologias empregadas conforme os avanços científicos e tecnológicos da área;

4.2.1.5. Documentação adequada dos procedimentos operacionais padrão (POPs) para cada exame realizado.

4.2.2. O laboratório credenciado deverá informar expressamente nos laudos emitidos a metodologia ou técnica empregada na realização de cada exame.

4.3. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

4.3.1. O laboratório credenciado deverá dispor de instalações físicas adequadas na cidade de Bagre/PA, em conformidade com a legislação sanitária vigente, observando os seguintes requisitos mínimos:

4.3.1.1. Áreas específicas para recepção e coleta de material biológico, processamento de amostras, análise laboratorial, lavagem e esterilização de materiais, armazenamento de reagentes e descarte de resíduos;

4.3.1.2. Condições adequadas de iluminação, ventilação, temperatura e umidade para cada ambiente;

4.3.1.3. Sistema de fornecimento ininterrupto de energia elétrica para equipamentos críticos;



4.3.1.4. Sistema de água tratada adequado às necessidades dos procedimentos laboratoriais;

4.3.1.5. Instalações sanitárias adequadas para funcionários e usuários;

4.3.1.6. Área específica para arquivo de documentos e laudos.

4.3.2. O laboratório credenciado deverá dispor de equipamentos em quantidade suficiente e em perfeitas condições de funcionamento, incluindo:

4.3.2.1. Equipamentos automatizados ou semiautomatizados para realização dos exames de hematologia e bioquímica clínica, quando aplicável;

4.3.2.2. Microscópios ópticos em número adequado e em bom estado de conservação;

4.3.2.3. Centrífugas, banho-maria, estufas, refrigeradores e freezers;

4.3.2.4. Balanças de precisão;

4.3.2.5. Sistema informatizado para gerenciamento de amostras e emissão de laudos;

4.3.2.6. Equipamentos de proteção individual e coletiva em quantidade suficiente;

4.3.2.7. Materiais e equipamentos necessários à coleta de amostras biológicas.

4.3.3. Todos os equipamentos deverão estar devidamente calibrados, com manutenção preventiva e corretiva em dia, conforme recomendações dos fabricantes e exigências dos órgãos reguladores.

4.4. RECURSOS HUMANOS

4.4.1. O laboratório credenciado deverá dispor de profissionais habilitados, qualificados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, observando os seguintes requisitos:

4.4.1.1. Responsável Técnico devidamente habilitado e com registro ativo e regular no conselho de classe respectivo (biomédico, farmacêutico-bioquímico ou médico patologista clínico), conforme previsto na legislação sanitária e nas normas dos conselhos profissionais;

4.4.1.2. Profissionais de nível superior habilitados para a realização das análises laboratoriais (biomédicos, farmacêuticos-bioquímicos, médicos patologistas clínicos), com registro ativo nos respectivos conselhos de classe;

4.4.1.3. Técnicos de laboratório devidamente capacitados e habilitados para as atividades técnicas que lhes são permitidas pela legislação;

4.4.1.4. Profissionais capacitados para coleta de material biológico (flebotomistas, técnicos de enfermagem, enfermeiros ou outros profissionais habilitados);

4.4.1.5. Pessoal administrativo adequado para recepção, protocolo e entrega de resultados.

4.4.2. Todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão receber treinamento periódico sobre boas práticas laboratoriais, biossegurança, atualização técnica e atendimento humanizado.

4.5. BIOSSEGURANÇA



4.5.1. O laboratório credenciado deverá observar rigorosamente todas as normas de biossegurança estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo:

4.5.1.1. Utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados para cada atividade;

4.5.1.2. Disponibilização de equipamentos de proteção coletiva (capelas de fluxo laminar, cabines de segurança biológica, autoclaves);

4.5.1.3. Adoção de procedimentos adequados para manuseio, transporte e descarte de materiais biológicos e resíduos;

4.5.1.4. Implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) em conformidade com a legislação vigente;

4.5.1.5. Treinamento periódico de todos os profissionais sobre procedimentos de biossegurança;

4.5.1.6. Manutenção de protocolo para atendimento de acidentes com material biológico.

5. DAS CONDIÇÕES DE COLETA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS

5.1. LOCAIS DE COLETA

5.1.1. A coleta de material biológico poderá ser realizada:

5.1.1.1. Nas dependências das unidades básicas de saúde do Município de Bagre, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.1.2. Nas dependências do próprio laboratório credenciado, devendo, obrigatoriamente estar estabelecido na área urbana da cidade de Bagre/PA, hipótese em que o Município poderá providenciar o transporte dos usuários até o local, conforme disponibilidade e conveniência;

5.1.1.3. Em outros locais eventualmente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em situações especiais devidamente justificadas.

5.1.2. Quando a coleta for realizada nas unidades de saúde do Município, o laboratório credenciado deverá:

5.1.2.1. Disponibilizar profissional habilitado e devidamente capacitado para realizar a coleta de material biológico, observando os horários e dias previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2.2. Fornecer todos os materiais necessários à coleta (tubos, seringas, agulhas, garrotes, algodão, álcool, recipientes, identificadores, requisições e demais insumos);

5.1.2.3. Orientar adequadamente os usuários sobre os procedimentos de preparo para coleta, quando necessário (jejum, restrições alimentares, horários específicos);

5.1.2.4. Realizar a identificação inequívoca de todas as amostras coletadas, mediante sistema de etiquetagem ou outro método que assegure a rastreabilidade;

5.1.2.5. Acondicionar adequadamente as amostras coletadas para transporte até o laboratório.



5.1.3. O laboratório credenciado deverá informar previamente à Secretaria Municipal de Saúde os dias e horários em que dispõe de estrutura para realização de coletas em suas próprias dependências, facilitando o planejamento do transporte dos usuários.

5.2. TRANSPORTE DE AMOSTRAS

5.2.1. O transporte de amostras biológicas desde o local de coleta até o laboratório é de exclusiva responsabilidade do laboratório credenciado, que deverá observar rigorosamente as seguintes condições:

5.2.1.1. Utilização de recipientes apropriados, rígidos, estanques e de material lavável, com tampa de fechamento hermético;

5.2.1.2. Manutenção das condições de temperatura adequadas para cada tipo de amostra, mediante utilização de caixas térmicas com gelo reciclável ou sistemas refrigerados;

5.2.1.3. Proteção das amostras contra luz solar direta, quando aplicável;

5.2.1.4. Tempo de transporte compatível com a estabilidade das amostras e com os requisitos técnicos de cada exame;

5.2.1.5. Adoção de medidas de biossegurança durante o transporte, incluindo sinalização adequada dos recipientes e utilização de embalagens secundárias absorventes;

5.2.1.6. Registro documental do horário de coleta, horário de transporte e horário de recebimento no laboratório, para fins de rastreabilidade e controle de qualidade;

5.2.1.7. Observância das normas estabelecidas pela Resolução ANTT n. 5.232, de 14 de dezembro de 2016, quando aplicável ao transporte de amostras biológicas.

5.2.2. Considerando as peculiaridades geográficas da região do Marajó e as características do Município de Bagre, o laboratório credenciado deverá dispor de estrutura logística adequada para assegurar o transporte tempestivo e seguro das amostras, mesmo em condições climáticas adversas ou em períodos de dificuldades de acesso.

5.2.3. O laboratório credenciado deverá estabelecer cronograma regular de coleta e transporte de amostras, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, assegurando frequência adequada para o atendimento da demanda.

5.3. ORIENTAÇÕES AOS USUÁRIOS

5.3.1. O laboratório credenciado deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde material informativo contendo orientações claras sobre o preparo para coleta de cada tipo de exame, incluindo:

5.3.1.1. Necessidade de jejum e tempo requerido;

5.3.1.2. Restrições alimentares ou de medicamentos;

5.3.1.3. Cuidados específicos para coleta de material (primeira urina da manhã, coleta em período menstrual, etc.);

5.3.1.4. Horários adequados para coleta de determinados exames;



5.3.1.5. Outras orientações pertinentes.

5.3.2. Os profissionais do laboratório credenciado responsáveis pela coleta deverão estar aptos a esclarecer dúvidas dos usuários e a prestar orientações adicionais quando necessário.

6. DOS LAUDOS E PRAZOS DE ENTREGA

6.1. CARACTERÍSTICAS DOS LAUDOS

6.1.1. Os laudos técnicos emitidos pelo laboratório credenciado deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

6.1.1.1. Identificação completa do laboratório, incluindo razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, inscrição no CNES e, quando aplicável, endereço eletrônico;

6.1.1.2. Identificação do paciente, contendo nome completo, data de nascimento, idade, sexo e número de identificação (prontuário, cartão SUS ou outro registro);

6.1.1.3. Identificação do médico solicitante ou profissional de saúde requisitante, incluindo nome completo e número de registro no conselho de classe;

6.1.1.4. Data e horário da coleta do material biológico;

6.1.1.5. Data de recebimento da amostra no laboratório;

6.1.1.6. Data de realização da análise;

6.1.1.7. Data de emissão e liberação do laudo;

6.1.1.8. Tipo de material biológico analisado (soro, plasma, sangue total, urina, fezes, secreção, etc.);

6.1.1.9. Descrição clara do exame realizado;

6.1.1.10. Metodologia ou técnica empregada na análise;

6.1.1.11. Resultados obtidos, expressos em unidades de medida padronizadas e reconhecidas internacionalmente;

6.1.1.12. Valores de referência apropriados para a idade, sexo e, quando pertinente, condição fisiológica do paciente (gestação, fase do ciclo menstrual, etc.);

6.1.1.13. Observações técnicas relevantes para a interpretação clínica dos resultados, quando aplicável;

6.1.1.14. Identificação do profissional responsável pela realização da análise, com nome completo, função e número de registro no conselho de classe;

6.1.1.15. Identificação do responsável técnico do laboratório, com nome completo, formação profissional, número de registro no conselho de classe e assinatura;

6.1.1.16. Número de registro ou protocolo do exame no sistema do laboratório;

6.1.1.17. Quando aplicável, indicação de que o exame foi repetido ou refeito, com justificativa.



6.1.2. Os laudos deverão ser apresentados de forma clara, objetiva e legível, em papel de qualidade adequada, com layout profissional e organizado, sem rasuras, emendas ou borrões.

6.1.3. Os laudos poderão ser emitidos em formato impresso ou, quando acordado com a Secretaria Municipal de Saúde, em formato digital assinado eletronicamente com certificação digital, observada a legislação aplicável.

6.1.4. O laboratório credenciado deverá manter sistema informatizado de gerenciamento laboratorial que permita o registro, rastreamento e recuperação de informações sobre todas as amostras processadas e laudos emitidos.

6.2. PRAZOS DE ENTREGA

6.2.1. Os prazos máximos para entrega dos resultados dos exames, contados da data de coleta do material biológico, são aqueles estabelecidos no Anexo I do Edital, variando conforme o tipo de exame e a complexidade da análise.

6.2.2. Os prazos estabelecidos consideram dias úteis, exceto quando expressamente indicado de forma diversa.

6.2.3. Em situações de urgência ou emergência, devidamente caracterizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, os prazos de entrega deverão ser reduzidos, mediante acordo entre as partes, para assegurar o atendimento tempestivo às necessidades clínicas do paciente.

6.2.4. Exames com resultados críticos ou que indiquem risco iminente à saúde ou à vida do paciente deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, por telefone ou outro meio de comunicação rápida, sendo posteriormente formalizados através do laudo escrito.

6.2.5. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega sujeitará o laboratório credenciado às sanções administrativas previstas no Edital e no contrato.

6.3. FORMA DE ENTREGA

6.3.1. Os laudos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Bagre, mediante protocolo de recebimento que especifique a data, o horário, a quantidade de laudos entregues e a identificação do responsável pelo recebimento.

6.3.2. Alternativamente, quando previamente acordado com a Secretaria Municipal de Saúde, os laudos poderão ser entregues em outros locais indicados pelo Município, tais como unidades básicas de saúde.

6.3.3. O laboratório credenciado deverá organizar os laudos de forma sistemática, facilitando a conferência e a distribuição aos pacientes ou profissionais solicitantes.

6.3.4. Os laudos deverão ser acondicionados em envelopes individuais, identificados externamente apenas com o nome do paciente e o número de protocolo, preservando a confidencialidade das informações.

6.4. REEXAMES

6.4.1. O laboratório credenciado deverá refazer, sem qualquer ônus adicional para o Município, os exames cujos resultados sejam considerados



inconsistentes, duvidosos, tecnicamente inadequados ou que apresentem divergências significativas em relação ao quadro clínico do paciente.

6.4.2. A necessidade de reexames poderá ser identificada:

6.4.2.1. Pelo próprio laboratório, durante o controle de qualidade interno;

6.4.2.2. Pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo médico solicitante, mediante fundamentação técnica.

6.4.3. Nos casos de reexames, o laboratório credenciado deverá:

6.4.3.1. Realizar nova coleta de material, quando necessário e quando ainda tecnicamente viável;

6.4.3.2. Processar a nova amostra com prioridade;

6.4.3.3. Entregar o resultado no menor prazo possível;

6.4.3.4. Indicar no laudo que se trata de exame repetido ou refeito, com sucinta justificativa técnica;

6.4.3.5. Não efetuar qualquer cobrança adicional ao Município pelo reexame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. FORMA DE PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura discriminada, acompanhada da documentação comprobatória prevista no Edital e no contrato.

7.1.2. A nota fiscal ou fatura deverá conter:

7.1.2.1. Identificação completa do laboratório credenciado (razão social, CNPJ, endereço, dados bancários);

7.1.2.2. Número e data do contrato;

7.1.2.3. Descrição detalhada dos serviços prestados, com indicação do tipo e quantidade de exames realizados;

7.1.2.4. Valor unitário e valor total de cada tipo de exame;

7.1.2.5. Valor total da fatura;

7.1.2.6. Período de referência dos serviços prestados.

7.1.3. Deverá acompanhar a nota fiscal ou fatura:

7.2. VALORES E TABELA DE REFERÊNCIA

7.2.1. Os valores unitários dos exames a serem pagos pelo Município são aqueles propostos pelo laboratório credenciado, os quais não poderão, em hipótese alguma, ser superiores aos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), vigente na data de apresentação da proposta.

7.2.2. Os valores serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

7.2.3. Após o decurso do prazo mencionado no item anterior, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao



Consumidor Amplo (IPCA), ou mediante atualização dos valores da Tabela SIGTAP, prevalecendo a situação mais vantajosa para o Município.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo setor competente, mediante ordem bancária creditada em conta corrente indicada pelo laboratório credenciado.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o laboratório credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização.

7.3.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. GLOSAS E DEDUÇÕES

7.4.1. O Município poderá deduzir do montante a pagar:

7.4.1.1. Valores correspondentes a multas aplicadas em virtude de descumprimento de obrigações contratuais;

7.4.1.2. Valores correspondentes a indenizações devidas pelo laboratório credenciado;

7.4.1.3. Valores correspondentes a exames não realizados, realizados em desconformidade com as especificações técnicas exigidas ou entregues fora do prazo estabelecido (glosas).

7.4.2. As glosas serão precedidas de notificação ao laboratório credenciado, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor público municipal especialmente designado para esta finalidade, denominado gestor do contrato, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

8.1.2. O gestor do contrato poderá ser auxiliado por fiscal técnico e fiscal administrativo, conforme a complexidade e o volume dos serviços contratados.

8.1.3. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato:

8.1.3.1. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das demais obrigações estabelecidas no Edital e no contrato;

8.1.3.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.1.3.3. Solicitar ao laboratório credenciado esclarecimentos sobre a execução dos serviços;



8.1.3.4. Verificar a qualidade técnica dos laudos emitidos, identificando eventuais inconsistências ou inadequações;

8.1.3.5. Conferir a documentação apresentada para fins de pagamento, atestando a efetiva prestação dos serviços;

8.1.3.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do laboratório credenciado;

8.1.3.7. Propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas quando cabíveis;

8.1.3.8. Solicitar ao laboratório credenciado a apresentação de documentos comprobatórios de participação em programas de controle de qualidade, licenças sanitárias atualizadas e demais documentos pertinentes;

8.1.3.9. Comunicar à autoridade superior decisões e providências que ultrapassem sua competência.

8.2. DIREITOS E PRERROGATIVAS DA FISCALIZAÇÃO

8.2.1. Os responsáveis pela fiscalização do contrato terão livre acesso às instalações do laboratório credenciado, mediante agendamento prévio, para verificação das condições de execução dos serviços, da adequação das instalações e equipamentos, do cumprimento das normas de biossegurança e das demais obrigações contratuais.

8.2.2. O laboratório credenciado deverá disponibilizar à fiscalização todos os documentos, registros e informações solicitados, relacionados à execução dos serviços.

8.2.3. A fiscalização poderá solicitar a realização de auditorias técnicas, quando julgar necessário, para verificação da qualidade e conformidade dos procedimentos laboratoriais.

8.2.4. As determinações e orientações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pelo laboratório credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no contrato.

8.3. RESPONSABILIDADE DO LABORATÓRIO CREDENCIADO

8.3.1. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do laboratório credenciado pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.

8.3.2. O laboratório credenciado responderá integralmente por todos os danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo erros de análise, laudos incorretos, atrasos injustificados ou descumprimento de normas técnicas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO CREDENCIADO

9.1.1. Além das obrigações já mencionadas neste Termo de Referência, compete ao laboratório credenciado:

9.1.1.1. Executar os serviços com a diligência, qualidade técnica e tempestividade exigidas, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis;



9.1.1.2. Designar profissional responsável (preposto) para representá-lo junto à Secretaria Municipal de Saúde, mantendo canal permanente de comunicação;

9.1.1.3. Disponibilizar os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município;

9.1.1.4. Fornecer todos os insumos, materiais de coleta, recipientes, reagentes e demais itens necessários à realização dos exames;

9.1.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte adequado e seguro das amostras biológicas;

9.1.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

9.1.1.7. Manter atualizados e válidos todos os documentos obrigatórios para o funcionamento do laboratório (licença sanitária, inscrição no CNES, registros profissionais);

9.1.1.8. Manter arquivo organizado de todos os laudos emitidos e registros laboratoriais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

9.1.1.9. Observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mantendo sigilo absoluto sobre todas as informações de pacientes;

9.1.1.10. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as responsabilidades assumidas no contrato, sem prévia e expressa anuência do Município;

9.1.1.11. Manter seus empregados devidamente identificados mediante uso de crachá com fotografia;

9.1.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

9.1.1.14. Comunicar imediatamente ao Município qualquer anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços;

9.1.1.15. Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelos profissionais de saúde do Município;

9.1.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal;

9.1.1.17. Cumprir integralmente todas as disposições constantes do Edital, deste Termo de Referência e do contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.2.1. São obrigações do Município de Bagre:

9.2.1.1. Convocar o laboratório credenciado para a prestação dos serviços conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira;

9.2.1.2. Fornecer ao laboratório credenciado todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;



9.2.1.3. Disponibilizar, quando a coleta for realizada nas unidades de saúde do Município, local adequado para a realização da coleta de material biológico;

9.2.1.4. Realizar a solicitação dos exames mediante preenchimento adequado de requisições, contendo todas as informações necessárias (identificação do paciente, exames solicitados, hipótese diagnóstica, identificação do solicitante);

9.2.1.5. Exercer a fiscalização da execução dos serviços através de servidor ou comissão especialmente designados;

9.2.1.6. Notificar o laboratório credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;

9.2.1.7. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidos no contrato;

9.2.1.8. Aplicar as sanções administrativas previstas no Edital e no contrato, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.2.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo laboratório credenciado;

9.2.1.10. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Termo de Referência vincula todas as partes envolvidas no processo.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal número 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie.

10.3. Dúvidas ou esclarecimentos sobre o presente Termo de Referência poderão ser dirimidos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Bagre.

Bagre (PA), 06 de Maio de 2026

ELABORADO POR:

LEOCI LEANDRO MACEDO CORREA

APROVADO POR:



Secretário(a) Municipal de Saúde de Bagre



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, bem como analisar a viabilidade técnica, econômica e administrativa do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde para prestação de serviços de coleta, processamento, análise, distribuição de resultados e emissão de laudos de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bagre-PA, observadas as especificações técnicas, quantitativos estimados e valores de referência estabelecidos pela Administração.

Este estudo é elaborado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como em atendimento às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022, ou norma equivalente adotada pelo ente federativo, que regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar no âmbito da Administração Pública.

A realização de exames laboratoriais mostra-se essencial para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde, garantindo suporte adequado às ações de diagnóstico, prevenção, acompanhamento e tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A contratação pretendida visa ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, reduzir o tempo de espera para realização dos exames e assegurar maior acesso da população aos serviços laboratoriais.

O modelo de credenciamento apresenta-se como solução adequada e eficiente para atender à demanda existente, considerando a natureza contínua dos serviços, a diversidade de exames laboratoriais, a necessidade de atendimento simultâneo da população e a ampliação da participação de prestadores aptos, garantindo isonomia, transparência, eficiência e economicidade à Administração Pública.

Dessa forma, o presente ETP visa subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à contratação pretendida, demonstrando que a solução proposta é a mais vantajosa para a Administração, sob os aspectos técnico, operacional e financeiro, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da presente contratação decorre da obrigação do Poder Público em garantir o acesso da população aos serviços públicos de saúde, assegurando a realização de exames laboratoriais indispensáveis às ações de diagnóstico, prevenção, acompanhamento e tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

No contexto local, a rede municipal de saúde possui demanda contínua e crescente por exames laboratoriais de análises clínicas, essenciais para subsidiar atendimentos médicos, acompanhamento de pacientes, identificação de doenças e definição de condutas terapêuticas. A insuficiência da estrutura própria para absorver integralmente a demanda existente pode comprometer a continuidade dos serviços de saúde, ocasionando demora na realização dos exames e prejuízos ao atendimento da população.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde, devidamente habilitadas e com capacidade técnica e operacional para prestação de serviços de coleta, processamento, análise, distribuição de resultados e emissão de laudos laboratoriais, observando-se critérios de qualidade, segurança, confiabilidade técnica e cumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, - DLC

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15

CONTATO: 91 99217-9494, E-MAIL: licitacao@bagre.pa.gov.br



A opção pelo credenciamento justifica-se pela necessidade de ampliar a rede de prestadores aptos à execução dos exames laboratoriais, considerando a diversidade dos procedimentos, a demanda variável de atendimentos e a impossibilidade de definição de um único prestador capaz de atender, de forma exclusiva, toda a necessidade da Administração. O credenciamento permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores, assegurando maior capacidade de atendimento, continuidade dos serviços e observância aos princípios da isonomia, eficiência e economicidade.

Além disso, o caráter contínuo dos serviços laboratoriais exige planejamento adequado, de modo a evitar interrupções que possam comprometer o atendimento aos usuários do SUS, especialmente nos casos que demandam diagnósticos rápidos e acompanhamento periódico de pacientes.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação, uma vez que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços laboratoriais constitui medida indispensável para o adequado atendimento da demanda existente, alinhada ao interesse público e às diretrizes da Administração Pública.

3 – REQUISITO PARA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá atender a requisitos mínimos indispensáveis para garantir a adequada prestação dos serviços laboratoriais, assegurando a qualidade dos exames, a confiabilidade dos resultados, a segurança dos usuários e o atendimento ao interesse público, em conformidade com a legislação vigente.

3.1 Requisitos Gerais

a) A contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, permitindo a participação de todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e seus anexos, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência;

b) Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento regular aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

c) O credenciado deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo estrutura laboratorial adequada, equipamentos necessários e disponibilidade de profissionais habilitados;

3.2 Requisitos Técnicos e Operacionais

a) O laboratório deverá possuir instalações adequadas e compatíveis com os serviços a serem executados, observando as normas sanitárias, técnicas e de biossegurança aplicáveis;

b) O credenciado deverá comprovar regularidade junto aos órgãos competentes, mediante apresentação de licença sanitária, alvará de funcionamento e demais documentos exigidos pela legislação vigente;

c) Os exames laboratoriais deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, observadas as exigências dos respectivos conselhos profissionais;

d) O laboratório deverá dispor de equipamentos, materiais e insumos adequados para a correta realização dos exames, garantindo precisão, confiabilidade e segurança nos resultados emitidos;



e) Os serviços deverão observar padrões de qualidade, segurança, sigilo das informações, higiene e boas práticas laboratoriais, incluindo adequada coleta, armazenamento, transporte e processamento das amostras biológicas;

f) Os resultados e laudos laboratoriais deverão ser disponibilizados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, garantindo eficiência no atendimento aos usuários;

3.3 Requisitos Legais e Administrativos

a) O interessado deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação aplicável e das exigências previstas no edital de credenciamento;

b) Deverá ser apresentada declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

c) O credenciado deverá firmar termo de credenciamento ou instrumento contratual equivalente, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações assumidas perante a Administração;

3.4 Requisitos de Sustentabilidade e Responsabilidade Social

a) Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente quanto ao descarte adequado de resíduos laboratoriais, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;

b) Os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, ética profissional, humanização do atendimento e respeito aos usuários do SUS;

c) O credenciado deverá observar normas de proteção de dados e sigilo das informações dos pacientes, garantindo confidencialidade e segurança no tratamento das informações laboratoriais.

Dessa forma, os requisitos ora estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda às necessidades da Administração Pública com segurança, eficiência e qualidade, garantindo a continuidade dos serviços laboratoriais e o adequado atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A estimativa de quantidades para a contratação dos serviços laboratoriais foi elaborada com base em levantamentos realizados junto à Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda histórica de atendimentos, a quantidade estimada de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, os tipos de exames mais solicitados e as necessidades assistenciais da rede pública municipal de saúde.

Ressalta-se que, em razão da natureza do procedimento de credenciamento, as quantidades apresentadas possuem caráter estimativo, não configurando obrigação de contratação mínima por parte da Administração, uma vez que o pagamento estará condicionado à efetiva realização dos exames e à demanda real verificada durante a execução contratual.

4.1 Quantidade Estimada de Exames

Estima-se a realização de exames laboratoriais destinados ao atendimento dos usuários da rede pública de saúde, abrangendo exames de análises clínicas de diferentes naturezas e complexidades, conforme a necessidade dos atendimentos médicos, ações preventivas e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os quantitativos poderão variar em razão:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, - DLC

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15

CONTATO: 91 99217-9494, E-MAIL: licitacao@bagre.pa.gov.br



- do aumento ou redução da demanda de atendimentos;
- de campanhas de saúde pública;
- de situações emergenciais;
- da ampliação dos serviços ofertados pela rede municipal de saúde;
- de alterações no perfil epidemiológico da população atendida.

4.2 Quantidade de Prestadores Credenciados

A quantidade de prestadores credenciados não será previamente limitada pela Administração, sendo permitido o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

O quantitativo de credenciados poderá variar conforme:

- a capacidade operacional dos laboratórios;
- a disponibilidade de estrutura técnica;
- a demanda existente;
- a necessidade de ampliação da cobertura dos serviços laboratoriais.

4.3 Capacidade Operacional dos Laboratórios

A definição da capacidade operacional dos credenciados observará:

- a estrutura física disponível;
- a quantidade de profissionais habilitados;
- os equipamentos laboratoriais existentes;
- a capacidade de processamento das amostras;
- os prazos para emissão dos resultados e laudos.

Cada credenciado poderá executar um ou mais tipos de exames, desde que comprove capacidade técnica e operacional compatível com os serviços pretendidos.

4.4 Flexibilidade da Estimativa

Considerando a natureza contínua dos serviços de saúde e a variação da demanda assistencial, a Administração poderá:

- ampliar ou reduzir a quantidade de exames solicitados;
- redistribuir demandas entre os credenciados;
- convocar novos prestadores credenciados;
- adequar os quantitativos conforme a necessidade da rede pública de saúde, sempre observando os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

Dessa forma, a estimativa de quantidades apresentada atende ao planejamento necessário para a contratação, sem prejuízo da flexibilidade exigida para a adequada prestação dos serviços laboratoriais, garantindo eficiência administrativa, continuidade do atendimento e observância ao interesse público.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade de prestação de serviços laboratoriais destinados aos usuários da rede pública de saúde, bem como verificar a viabilidade da contratação, os modelos praticados e as condições normalmente ofertadas pelos prestadores do serviço.

A pesquisa considerou informações obtidas por meio de consultas internas à Administração, análise de contratações anteriores, avaliação da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e observação das práticas adotadas por laboratórios e prestadores especializados na realização de exames laboratoriais de análises clínicas.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, - DLC

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15

CONTATO: 91 99217-9494, E-MAIL: licitacao@bagre.pa.gov.br



5.1 Soluções Existentes no Mercado

A partir do levantamento realizado, verificou-se que as seguintes alternativas poderiam ser adotadas pela Administração Pública:

- a) Execução direta dos serviços pela Administração, mediante utilização exclusiva da estrutura laboratorial própria do Município;
- b) Contratação de empresa ou laboratório especializado por meio de procedimento licitatório convencional;
- c) Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais, para realização de exames conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 Análise das Alternativas

A execução direta dos serviços mostrou-se insuficiente para atender integralmente à demanda existente, considerando as limitações da estrutura pública disponível, a necessidade de equipamentos específicos, insumos laboratoriais, profissionais especializados e capacidade operacional adequada.

A contratação de um único prestador, mediante procedimento licitatório convencional, apresenta limitações quanto à ampliação da capacidade de atendimento, além de reduzir a flexibilidade operacional necessária para suprir demandas variáveis da rede pública de saúde.

O credenciamento de pessoas jurídicas revelou-se a solução mais adequada, uma vez que:

- permite a participação de múltiplos prestadores especializados;
- amplia a capacidade de atendimento da rede pública de saúde;
- possibilita maior flexibilidade para adequação da demanda;
- reduz riscos de descontinuidade na prestação dos serviços;
- assegura maior eficiência administrativa e economicidade;
- contribui para redução do tempo de espera na realização dos exames laboratoriais.

5.3 Práticas de Preços e Condições de Prestação

O levantamento indicou que os valores praticados para exames laboratoriais variam conforme:

- o tipo e complexidade do exame;
- os insumos utilizados;
- a estrutura técnica necessária;
- o prazo de entrega dos resultados;



- a necessidade de equipamentos e profissionais especializados.

Os valores de referência adotados pela Administração foram definidos com base na Tabela SIGTAP do SUS, utilizada como parâmetro oficial para procedimentos e serviços de saúde no âmbito da Administração Pública.

5.4 Conclusão do Levantamento de Mercado

Diante das análises realizadas, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços laboratoriais é a solução que melhor atende às necessidades da Administração Pública, mostrando-se compatível com a realidade local, tecnicamente viável e economicamente adequada, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de coleta, processamento, análise, distribuição de resultados e emissão de laudos de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e valores de referência definidos pela Administração.

O credenciamento permitirá a habilitação contínua de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, legais, sanitários e operacionais estabelecidos no edital, sem limitação do número de prestadores, possibilitando à Administração utilizar os serviços dos credenciados conforme a necessidade da rede pública de saúde.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo a realização de exames laboratoriais necessários ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Os quantitativos poderão variar em função do volume de atendimentos, campanhas de saúde pública, necessidades assistenciais e demandas emergenciais.

Cada prestador credenciado será responsável por:

- disponibilizar estrutura laboratorial adequada e regularizada;
- realizar a coleta, processamento e análise das amostras conforme normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- emitir resultados e laudos laboratoriais com precisão, confiabilidade e dentro dos prazos estabelecidos;
- garantir a atuação de profissionais habilitados;
- assegurar sigilo, segurança e qualidade na prestação dos serviços.

A Administração, por sua vez, ficará responsável por:

- definir e gerenciar a demanda de exames;
- fiscalizar a execução dos serviços;
- acompanhar os prazos e a qualidade dos laudos emitidos;
- realizar os pagamentos conforme a efetiva prestação dos serviços;
- promover os ajustes necessários para garantir a continuidade e eficiência do atendimento à população.

A adoção do credenciamento como solução global proporciona maior flexibilidade administrativa, amplia a participação de prestadores aptos, fortalece a capacidade de atendimento da rede pública de saúde e reduz riscos de descontinuidade dos serviços laboratoriais.

Dessa forma, a solução apresentada atende de maneira integrada às necessidades identificadas, demonstrando-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7 – DEMONSTRATIVO PARA O PARCELAMENTO OU DA SOLUÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, - DLC

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15

CONTATO: 91 99217-9494, E-MAIL: licitacao@bagre.pa.gov.br

**B****B**

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá avaliar o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas a ampliar a competitividade, assegurar a eficiência da contratação e promover o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

No presente caso, a solução adotada — credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas — já contempla, em sua própria natureza, o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços poderão ser executados por múltiplos prestadores, conforme os tipos de exames, capacidade operacional e demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O parcelamento dos serviços ocorre de forma funcional e operacional, considerando:

- a divisão por tipos e grupos de exames laboratoriais;
- a possibilidade de atendimento simultâneo por diferentes laboratórios credenciados;
- a distribuição da demanda conforme a capacidade técnica e operacional de cada prestador;
- a flexibilidade para adequação dos serviços às necessidades da rede pública de saúde.

Tal estrutura permite que cada credenciado execute apenas os serviços compatíveis com sua estrutura técnica e operacional, não havendo dependência entre os diferentes prestadores, o que reduz riscos de descontinuidade dos serviços e facilita a gestão e fiscalização contratual.

A opção por não concentrar o objeto em um único prestador mostra-se tecnicamente adequada, tendo em vista:

- a diversidade de exames laboratoriais demandados;
- a necessidade de atendimento contínuo e simultâneo da população;
- a limitação da capacidade operacional individual dos laboratórios;
- a ampliação da participação de prestadores especializados;
- a necessidade de garantir maior cobertura e agilidade na realização dos exames.

Assim, conclui-se que o parcelamento do objeto encontra-se devidamente atendido por meio do procedimento de credenciamento, não sendo recomendável a adoção de solução diversa que concentre a execução dos serviços em um único prestador, sob pena de comprometer a eficiência, a competitividade, a continuidade e a capacidade de atendimento da rede pública de saúde.

Dessa forma, a solução proposta está em conformidade com os princípios do parcelamento, da economicidade e da eficiência administrativa, atendendo plenamente ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução proposta, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, a Administração Pública pretende alcançar resultados que assegurem a efetividade dos serviços de saúde, a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Os principais resultados pretendidos são:

- a) Ampliação do acesso aos serviços laboratoriais, assegurando a realização de exames necessários ao diagnóstico, prevenção, acompanhamento e tratamento dos usuários da rede pública de saúde;
- b) Continuidade da prestação dos serviços laboratoriais, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento médico, o acompanhamento clínico dos pacientes e a eficiência da assistência à saúde;
- c) Redução do tempo de espera para realização dos exames e emissão de resultados e laudos laboratoriais, promovendo maior agilidade no atendimento à população;



- d) Melhoria da qualidade, segurança e confiabilidade dos exames realizados, mediante a exigência de laboratórios regularizados, profissionais habilitados e observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- e) Ampliação da capacidade de atendimento da rede pública de saúde, possibilitando a atuação simultânea de múltiplos prestadores credenciados e maior flexibilidade na gestão da demanda;
- f) Eficiência administrativa e operacional, proporcionada pelo modelo de credenciamento, que permite melhor distribuição das demandas e adequação contínua dos serviços às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Economicidade na contratação, com pagamento condicionado à efetiva realização dos exames, evitando despesas desnecessárias e promovendo maior controle da aplicação dos recursos públicos;
- h) Fortalecimento da rede de atendimento em saúde, garantindo maior cobertura assistencial à população e contribuindo para melhoria dos serviços públicos de saúde ofertados pelo Município.

Dessa forma, os resultados pretendidos demonstram que a solução proposta atende de maneira integrada às necessidades da Administração Pública, promovendo impactos positivos na assistência à saúde da população, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a adequada formalização e execução da contratação decorrente do procedimento de credenciamento, a Administração Pública deverá adotar previamente as seguintes providências, de modo a assegurar a legalidade, a eficiência e a segurança da prestação dos serviços laboratoriais:

- a) Elaboração e aprovação do edital de credenciamento, contendo todas as condições de participação, critérios de habilitação, requisitos técnicos, sanitários, operacionais e legais, forma de execução dos serviços, critérios de remuneração e obrigações das partes;
- b) Definição dos tipos de exames laboratoriais, quantitativos estimados, prazos para entrega dos resultados e demais especificações técnicas necessárias ao adequado atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Definição dos valores de referência para os exames laboratoriais, com base na Tabela SIGTAP do SUS e demais critérios objetivos adotados pela Administração, garantindo transparência e compatibilidade com os parâmetros utilizados no âmbito da saúde pública;
- d) Disponibilização de modelo de termo de credenciamento ou instrumento contratual equivalente, contendo as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021;
- e) Estabelecimento dos critérios de distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, de forma objetiva e previamente definida, assegurando isonomia, impessoalidade e eficiência administrativa;



f) Designação de gestor e fiscal do contrato, ou responsáveis pelo acompanhamento do credenciamento, com definição clara das atribuições de fiscalização, controle e avaliação da execução dos serviços laboratoriais;

g) Verificação da regularidade documental dos interessados, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal, licença sanitária, capacidade técnica e demais documentos exigidos no edital;

h) Previsão orçamentária e financeira, com a devida reserva de recursos para cobertura das despesas decorrentes da contratação, em consonância com o planejamento orçamentário da Administração Pública;

i) Definição dos procedimentos de solicitação, controle, medição e pagamento dos exames realizados, vinculando os pagamentos à efetiva prestação dos serviços e à comprovação da execução;

j) Orientação prévia dos prestadores credenciados, quando necessário, quanto aos fluxos operacionais, prazos, protocolos de atendimento, normas sanitárias e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção das providências acima elencadas é essencial para garantir a regularidade da contratação, a qualidade dos serviços laboratoriais prestados, a segurança dos usuários do SUS e a efetividade da execução contratual, assegurando o atendimento ao interesse público e o cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021.

10 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo.

Do ponto de vista técnico e operacional, constatou-se a existência de prestadores aptos no mercado, devidamente regularizados e com capacidade técnica compatível para a realização de exames laboratoriais, possibilitando o atendimento adequado, contínuo e eficiente das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Sob o aspecto econômico, a solução adotada mostra-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que o pagamento estará vinculado à efetiva realização dos exames laboratoriais, permitindo maior controle dos gastos públicos, adequação da despesa à demanda real e melhor utilização dos recursos financeiros disponíveis, além da adoção de valores de referência compatíveis com os parâmetros utilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

No âmbito administrativo, o procedimento de credenciamento proporciona maior flexibilidade na gestão dos serviços, amplia a participação de prestadores especializados, fortalece a capacidade de atendimento da rede pública de saúde e reduz os riscos de descontinuidade dos serviços laboratoriais, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário da Administração Pública, havendo previsão de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação, conforme demonstrado nas providências prévias ao processo.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente viável e recomendável, estando devidamente justificada a adoção do credenciamento como solução para garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços laboratoriais prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

Bagre/PA, 05 de Maio de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, - DLC
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99217-9494, E-MAIL: licitacao@bagre.pa.gov.br



B



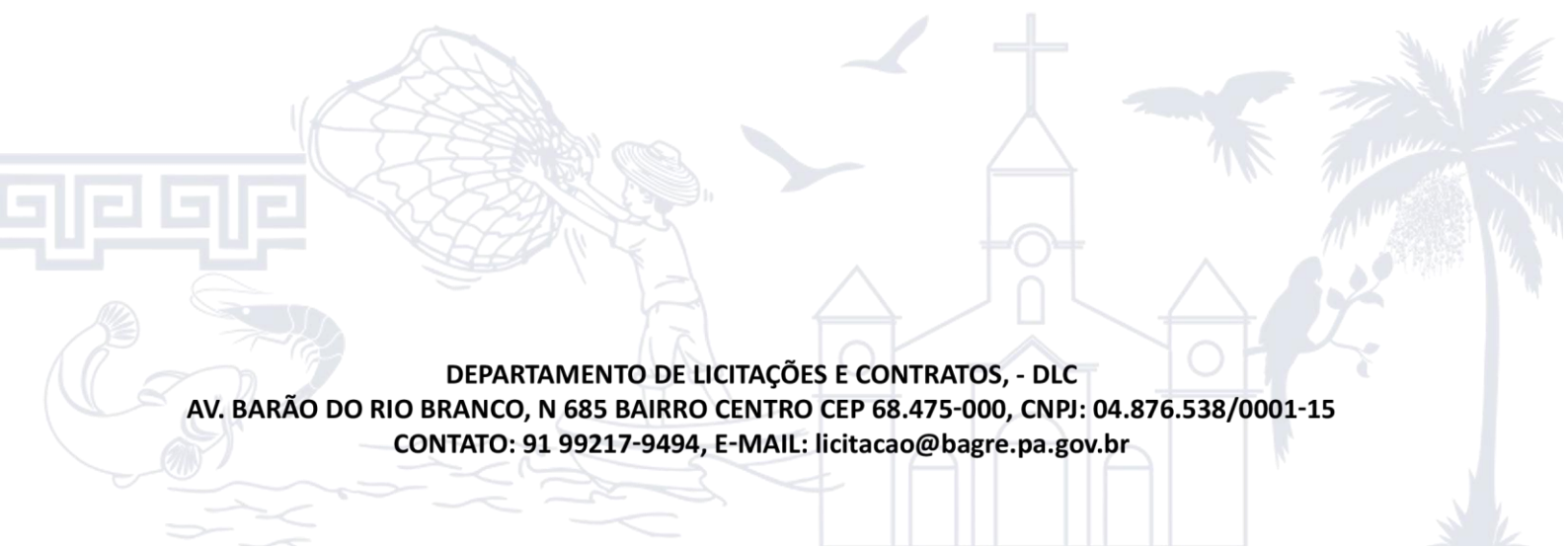
B



JEBSON ALVES SOUZA
Auxiliar Administrativo

Aprovado por,

IRIS TATIANA MARQUES DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, - DLC
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99217-9494, E-MAIL: licitacao@bagre.pa.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade número _____ e do CPF número _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2026/CD/PMB, que:

1. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
2. Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
3. Não foi apenada com suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera governamental;
4. Não incorre em qualquer das condições impeditivas previstas no artigo 14 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
5. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público municipal que atue direta ou indiretamente na área responsável pela licitação ou contratação;
6. Não há entre seus dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos, servidor ou empregado público da Prefeitura Municipal de Bagre ou de suas entidades vinculadas;
7. Tem pleno conhecimento do objeto do credenciamento e anuência de todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A presente declaração é feita sob as penas da lei, ciente de que a falsidade de informações sujeita o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, incluindo aquelas previstas na Lei Federal número 14.133, de 2021, e na Lei Federal número 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026

Nome completo do representante legal

CPF:

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade número _____ e do CPF número _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e em cumprimento ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento número 04/2026/CD/PMB, que:

1. Não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
2. Não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
3. Cumpre rigorosamente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
4. Observa todas as normas de proteção ao trabalho do menor estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais diplomas legais pertinentes.

A presente declaração é feita sob as penas da lei, ciente de que a falsidade de informações sujeita o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo do representante legal
CPF:

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX.XX.XXXXXXXXXXX-XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAGRE E A EMPRESA

—.

O MUNICÍPIO DE BAGRE, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 04.876538/0001-15, com sede na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor(a) Cleberson Farias Lobato Rodrigues, portador(a) da Cédula de Identidade n. xxxxxx e do CPF n. xxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. xxxxxx _____ e do CPF n. xxxxxx _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n. 04/2026/CD/PMB e da proposta apresentada pela CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, processamento, análise e distribuição de resultados e laudos de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bagre, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n. 04/2026/CD/PMB e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços objeto deste contrato compreendem a realização dos exames laboratoriais discriminados no Anexo I do Edital, observadas as especificações técnicas, metodologias, prazos de entrega e valores propostos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de prestação de serviços, mediante demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE.

2.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelas boas práticas laboratoriais reconhecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado total deste contrato é de R\$ _____ (_____), considerando-se a quantidade estimada de exames a serem realizados durante o período de vigência contratual.

3.2. Os valores unitários dos exames são aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, em conformidade com a Tabela SIGTAP vigente, conforme discriminação a seguir: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, a relação dos exames realizados no período, contendo o tipo de exame;

3.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: xxxxxx

Função: xxxxxx

Subfunção: xxxxxx

Programa: xxxxxx

Projeto/Atividade: xxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxx

Fonte de Recursos: xxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso IV do artigo 107 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA.

5.2. A prorrogação de que trata o item anterior dependerá de manifestação formal do CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, observada a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONVOCAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA será convocada para a prestação dos serviços mediante ofício, comunicação eletrônica ou outro meio que assegure a certeza da ciência, indicando a quantidade de exames a serem realizados, o prazo para execução e demais informações necessárias.

6.2. A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para manifestar sua aceitação ou recusa justificada.

6.3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, observadas as normas técnicas aplicáveis.

6.4. A coleta de material biológico poderá ser realizada nas dependências das unidades de saúde do Município de Bagre ou em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à CONTRATADA providenciar o transporte adequado das amostras até o laboratório, observadas as normas de biossegurança e as boas práticas laboratoriais.

6.5. Os resultados dos exames deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no Anexo I do Edital, acompanhados de laudos técnicos assinados pelo responsável técnico habilitado, contendo todas as informações necessárias à interpretação clínica adequada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATADA, além das obrigações constantes do Edital e da legislação aplicável:

7.1.1. Executar os serviços contratados com qualidade, dentro dos padrões e especificações estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, utilizando equipamentos, materiais e técnicas adequados e atualizados;

7.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comprovando-as sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela coleta, transporte, processamento e análise das amostras biológicas, observando rigorosamente as normas de biossegurança, as boas práticas laboratoriais e as determinações dos órgãos de vigilância sanitária;

7.1.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos e recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

7.1.5. Emitir laudos técnicos dos exames realizados, assinados por profissional habilitado e responsável técnico, contendo todas as informações necessárias à interpretação clínica, observando os prazos estabelecidos no Anexo I do Edital;

7.1.6. Refazer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, os exames cujos resultados sejam considerados inconsistentes, duvidosos ou tecnicamente inadequados, no prazo estabelecido pela fiscalização;

7.1.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;

7.1.8. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, observando rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018) e demais normas aplicáveis;

7.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 125 da Lei Federal número 14.133, de 2021;

7.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal número 14.133, de 2021;

7.1.11. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato;

7.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.1.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.1.15. Manter arquivo dos laudos emitidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determinação da legislação sanitária vigente;

7.1.16. Participar de pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade reconhecido pela ANVISA ou por entidade nacional de acreditação, comprovando regularmente sua participação e os resultados obtidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE, além das obrigações constantes do Edital e da legislação aplicável:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, disponibilizando as informações e documentos necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133, de 2021;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

8.1.5. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato, quando couber;

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados à execução dos serviços;

8.1.7. Disponibilizar local adequado para a coleta de material biológico, quando for o caso, observadas as normas técnicas e de biossegurança aplicáveis;

8.1.8. Convocar a CONTRATADA para a prestação dos serviços conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designados pelo CONTRATANTE, denominado gestor

do contrato, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal número 14.133, de 2021.

9.2. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal número 14.133, de 2021, sempre precedido da devida justificativa.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para serviços.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal número 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bagre e descredenciamento pelo prazo de até 3 (três) anos;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4.

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal número 14.133, de 2021.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal número 14.133, de 2021, ou por acordo entre as partes, nos termos do artigo 138 da mesma lei.

13.2. A rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE não enseja à CONTRATADA direito a indenização, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo 137 da Lei Federal número 14.133, de 2021.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços unitários dos serviços serão fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato.

14.2. Após o decurso do prazo de 12 (doze) meses de que trata o item anterior, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

14.3. Os preços também poderão ser atualizados em razão da atualização dos valores constantes da Tabela SIGTAP, desde que tal atualização seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

14.4. O reajuste ou atualização deverá ser requerido pela CONTRATADA mediante pedido formal e devidamente justificado, acompanhado de documentação comprobatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Este contrato vincula-se aos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento número 001/2025-PMB/SEMSAU, seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ou em veículo oficial de divulgação utilizado pelo Município, no prazo estabelecido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Portel, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos legais.

Bagre, Estado do Pará, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BAGRE
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: